

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS – FMU
CONSELHO UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - ConsUnEPE**

RESOLUÇÃO ConsUnEPE Nº 058-A, de 28/06/2021.

**Aprova a atualização do
Regulamento do Mestrado em
Direito**

O Reitor do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, na qualidade de presidente do Conselho Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão – ConsUnEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar o Regulamento do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a atualização do Regulamento do curso de Mestrado em Direito, integrante do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prof. Manuel Nabais da Furriela

Reitor

Centro Universitário das
Faculdades Metropolitanas Unidas

Reitoria

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
DIREITO - MESTRADO ACADÊMICO
REGULAMENTO

JUNHO, 2021

TÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1o - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito (doravante PPGDIR) rege-se pelas normas contidas neste instrumento, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 2o - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito está organizado em curso de Mestrado Acadêmico, confere ao aluno que o concluir o grau de Mestre e tem como objetivo a formação de recursos humanos para docência universitária e o desenvolvimento de pesquisadores e profissionais aptos a elaborar projetos científicos, culturais e tecnológicos.

Art. 3o - O PPGDIR, junto a CAPES, pertence à Grande Área das Ciências Sociais Aplicadas (CSA), contempla a Área de Concentração denominada Direito da Sociedade da Informação e se apoia em duas linhas de pesquisa:

I - (L1) Teoria da Relação Jurídica na Sociedade na Informação e

II - (L2) Decisão Jurídica e Monopólio do Estado.

TÍTULO II

DAS FINALIDADES GERAIS E ESPECÍFICAS

Art. 4o - O Programa tem por objetivo:

I - Formar e capacitar pesquisadores, professores e profissionais aptos ao manejo das questões de Direito no campo dos interesses do pensamento científico.

II - Desenvolver e incentivar as pesquisas, trabalhos, publicações e congêneres que examinem a presença e atuação do Direito, quer de forma específica na configuração expressiva de suas produções e processos, quer em suas relações com outras ciências, e quer ainda em seu impacto sobre as sociedades e culturas midiáticas ou não.

III - Fomentar o envolvimento de todos os docentes, discentes e demais participantes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito na produção do conhecimento voltado para a área de concentração pretendida.

IV - Incentivar a busca e o uso de premissas, teorias e princípios de outras áreas, tais como Antropologia, Arquitetura, Ciência Política, Comunicação Social, Economia, Educação, Filosofia, História, Relações Internacionais, Saúde, Sociologia, Tecnologia da Informação e demais, nos estudos e pesquisas que se desenvolvem neste Programa, garantindo um caráter científico múltiplo e favorecendo as trocas interdisciplinares e transdisciplinares no decorrer do curso.

V - Contribuir para o aprimoramento e atualização dos cursos de graduação do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, por meio de aulas, palestras, eventos, orientação de Iniciação Científica, participação em Trabalhos de Conclusão e demais mecanismos de relacionamento acadêmicos.

VI - Promover e realizar cooperações e intercâmbios nacionais e internacionais com outros Programas de Pós-Graduação na Área do Direito ou afins, em especial aqueles voltados à Ciência Social Aplicada, com vistas a possibilitar aos docentes e discentes o contínuo aperfeiçoamento, além de atualizações e trocas de informações no campo do ensino e da pesquisa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5o - O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG é o órgão deliberativo máximo do Programa e tem a seguinte composição:

I - Reitoria Acadêmica; e

II - Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 6o - O Programa é constituído por:

I – Coordenador de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, nomeado pela Reitoria do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU;

II - Comissão de Pós-Graduação (CPG), integrada pelos docentes permanentes e pelos docentes colaboradores do Programa;

III - Comissão de Gerenciamento de Bolsas, integrada por dois docentes do Programa e presidida pelo Coordenador;

IV - Professores Permanentes;

V - Professores Colaboradores;

VI - Professores Visitantes;

VII – Pesquisadores em Pós-Doutorado;

VIII- Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*; e

IX - Corpo Discente.

Art. 7o - A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* é o órgão executivo do Programa, a quem cabe a responsabilidade de planejar, operacionalizar e avaliar todas as suas etapas e finalidades.

Art. 8o - Compete ao Coordenador do Programa:

I - Representar o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* sob sua responsabilidade perante os órgãos superiores da Instituição e órgãos exteriores, quando autorizado;

II - Convocar e presidir as sessões da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPG);

III - Coordenar as atividades didáticas e científicas do Programa, cumprindo e fazendo cumprir o disposto neste regulamento;

IV - Assegurar o bom funcionamento da Comissão de Pós-Graduação, organizando, entre outras providências, a pauta dos trabalhos;

V - Elaborar o relatório anual do Programa e encaminhá-lo aos órgãos competentes;

VI - Coordenar o(s) grupo(s) de pesquisa do Programa ou designar quem o(s) coordene;

VII - Estimular a organização de eventos científicos e artísticos: congressos, simpósios, seminários, encontros, palestras, workshops, exposições, entre outros;

VIII - Incentivar a educação continuada dos professores do Programa;

IX - Aprovar *ad referendum* da Comissão de Pós-Graduação medidas de caráter emergencial, submetendo-as posteriormente à aprovação;

X - Exercer o direito de voto nas reuniões da Comissão de Pós-Graduação e fazer uso do direito do voto de qualidade;

XI - Supervisionar os trabalhos da Secretaria de Pós-Graduação e assegurar o seu eficiente funcionamento;

XII - Assinar, conjuntamente com a Secretaria de Registros Acadêmicos, diplomas, certidões, atestados e declarações oriundas das atividades do Programa de Pós-Graduação;

XIII - Zelar pelo cumprimento das normas legais pertinentes aos Programas de Pós-Graduação do país.

Art. 9o - A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é o órgão deliberativo do Programa e tem a seguinte composição:

I - O Coordenador do Programa, que a preside;

II - Os professores do corpo permanente do Programa;

III - Em caso de aprovação pela maioria da Comissão, um ou mais professores colaboradores poderão integrar a referida comissão, por tempo determinado;

IV - Um representante discente, eleito anualmente entre seus pares, e de modo a garantir a representatividade dos alunos do Mestrado.

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Comissão de Pós-Graduação são mensais, podendo outras serem convocadas, extraordinariamente, por seu Presidente.

Art. 11 - Compete à Comissão de Pós-Graduação, com base nas diretrizes da CAPES:

I - Formular as diretrizes pedagógicas em consonância com as finalidades do Programa;

- Definir as linhas de pesquisa a serem desenvolvidas **Parágrafo único:** A Comissão de Pós-Graduação poderá ainda tomar deliberações através de tecnologias da informação e da comunicação.

II , a estrutura curricular e os planos de ensino;

- III - Estabelecer o conjunto de atividades didáticas do Programa;
- IV - Acompanhar e avaliar, periodicamente, as atividades e os resultados do Programa;
- V - Examinar e avaliar os currículos de professores indicados para integrar o corpo docente do Programa;
- VI - Aprovar e designar bancas examinadoras, a partir da indicação do professor orientador;
- VII - Estabelecer os critérios, implementar e homologar o processo de seleção dos candidatos à Pós-Graduação;
- VIII - Decidir, após parecer do orientador, sobre o aproveitamento de estudos de Pós-Graduação realizados em outras instituições ou circunstâncias, atribuindo-lhes os créditos correspondentes (conforme o Título V, do presente regulamento);
- IX - Aprovar os processos de encaminhamento do relatório do exame de qualificação e da dissertação de mestrado;
- X - Apreciar recursos interpostos, no prazo de 48 horas, das decisões tomadas pelo Coordenador do Programa;
- XI - Tomar conhecimento dos projetos de pesquisa propostos pelos alunos e aprovados pelos orientadores;
- XII - Estimular e promover a interação acadêmica, científica e cultural com a Graduação, Pós-Graduação *Lato Sensu* e atividades de extensão do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU;
- XIII - Promover contatos com instituições nacionais e internacionais, para convênio e intercâmbio no campo da Pós-Graduação;
- XIV - Incentivar e promover a participação de membros dos corpos docente e discente em eventos acadêmicos de interesse dos estudos de Pós-Graduação;
- XV - Estabelecer critérios para avaliação de desempenho do corpo docente;
- XVI - Avaliar os planos semestrais de trabalho dos docentes, com vistas à distribuição de carga

horária;

XVII - Criar Assessorias Especiais e Comitês cujas atribuições deverão ser definidas pela Comissão de Pós-Graduação;

XVIII - Decidir sobre casos omissos ou encaminhá-los à instância superior da Comissão.

Art. 12 - Compete à Comissão de Seleção e de Bolsas:

I – Gerenciar o processo seletivo semestral de ingressantes no Programa;

II – Acompanhar a preparação e a aprovação do PAA – Programa de Atividades Acadêmicas – enquanto parte integrante do processo de admissão à Pós-graduação *Stricto Sensu*;

III– Obter e gerenciar bolsas de estudos;

IV– Definir critérios para a concessão e cancelamento das bolsas de estudo;

V – Julgar pedidos de concessão de bolsa de estudo;

VI – Analisar relatórios de desempenho dos bolsistas.

Art. 13 – São condições para credenciamento e recredenciamento dos Docentes Permanentes do Programa:

I - Exercer a docência na Pós-Graduação;

II - Ter experiência prévia em e manter vínculo com a graduação por meio de orientação de Trabalhos de Conclusão e de trabalhos de iniciação científica, docência e outras atividades de cunho acadêmico, observando as diretrizes da CAPES e da Reitoria do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU;

III – Anualmente, alcançar 300 pontos de produtividade acadêmica conforme anexo sendo:

- a) 180 pontos pela publicação de artigos em periódicos (A1, A2, A3 e A4, ou ainda B1 enquanto a área do direito não possuir periódicos A3 e A4).
- b) 120 pontos em atividades e produções diversas.

IV - Desenvolver projetos de pesquisa vinculados a uma das linhas de pesquisa do Programa;

V - Apresentar relatórios semestrais de atividades de pesquisa, ou sempre que solicitados pela Coordenação;

VI – Participar de Grupo de Pesquisa vinculado ao Programa;

VII - Participar de reuniões técnicas e administrativas do Programa;

VIII - Participar de bancas de exame de qualificação e de defesa de Mestrado do Programa;

- IX - Participar em, pelo menos, um evento científico da área por ano (nacional e/ou internacional);
- X - Orientar e co-orientar o número de alunos de Mestrado preconizado no documento de área;
- XI - Participar de reuniões da Comissão de Pós-Graduação, quando convocado;
- XII - Participar em outras atividades administrativas da Instituição, quando convocado (Comitê de Pesquisa, Comitê de Ética, Conselhos de Cursos, entre outros);
- XIII - Elaborar plano semestral de trabalho e submetê-lo à apreciação da CPG;
- XIV – Obter avaliações positivas dos alunos do Mestrado e da graduação.
- XV – Possuir título de Doutor na área do Direito, ou outra área relacionada com a área de concentração do programa, válido no Brasil.

Parágrafo único: A exigência do inc. III aplica-se apenas para o recredenciamento, sendo necessário para o credenciamento que o docente tenha publicações em periódicos e/ou livros ou capítulos de livros nos últimos 2 (dois) anos.

Art. 14 – São condições para credenciamento e recredenciamento dos Professores Colaboradores desempenhar atividades específicas de docência e/ou pesquisa a ser estabelecida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito, em conformidade com a Reitoria, observando as diretrizes da CAPES, em especial, deve ter experiência em orientações de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso de graduação ou monografia de especialização, bem como possuir título de Doutor na área do Direito, ou outra áreas relacionada com a área de concentração do programa, válido no Brasil.

Art. 15 – São condições para o credenciamento e recredenciamento aos Professores Visitantes e Pesquisadores em Pós-Doutorado:

- I - Co-responsabilizar-se pela docência na Pós-Graduação;
- II - Acompanhar os Projetos de Pesquisa, desenvolvendo trabalhos próprios e/ou em parceria com discentes e docentes do Programa;
- III - Participar de seminários de pesquisa e outras atividades científicas do Programa.
- IV – Estar liberado para tanto das atividades correspondentes aos vínculos empregatícios com outras instituições.

Art. 15A - As condições para o recredenciamento de todas as categorias de professores serão avaliadas semestralmente por uma comissão formada pelo Coordenador do Programa e por dois professores permanentes, podendo a falta ou insuficiência delas levar ao descredenciamento.

Parágrafo único: Também pode levar ao descredenciamento a necessidade de modificação do corpo

docente para renovação dos rumos da pesquisa do Programa.

Art. 15B - O ingresso no corpo docente como Professor Permanente ou Colaborador realizar-se-á mediante seleção publicizada por edital, a qual pode ser aberta ao público externo ou não, e será feita por banca formada por três professores permanentes, sendo um deles o Coordenador do Programa.

Parágrafo único: O ingresso também poderá ocorrer por aprovação do CONSUNEPE desde que preenchidos os demais requisitos do regulamento.

Art. 16 - A Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terá o apoio da Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 17 - Compete à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu*:

- I - Receber e expedir toda a documentação relativa ao Programa;
- II - Manter atualizados os registros da vida escolar do corpo discente;
- III - Organizar a documentação do corpo docente, bem como a documentação referente aos programas de ensino e pesquisa;
- IV - Exercer outras atribuições pertinentes aos serviços de apoio administrativo;
- V - Cuidar de todo processo administrativo relativo aos exames de qualificação e às bancas examinadoras da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

Art. 18 - Compete ao Corpo Discente:

- I - Cumprir todos os créditos exigidos pelo Programa no qual está matriculado;
- II - Cursar as disciplinas com assiduidade e pontualidade;
- III - Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
- IV - Agendar e participar de sessões de orientação com regularidade, assiduidade e pontualidade;
- V - Cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, com comprometimento e empenho;
- VI - Participar dos Grupos de Pesquisa do Programa;

VII - Realizar atividades programadas de acordo com o plano estabelecido conjuntamente ao professor orientador;

VIII - Respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas;

IX - Respeitar todos os componentes do quadro funcional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, além de visitantes e convidados em atividades diversas;

X - Conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento do Programa de Pós-Graduação aprovado pela CPG;

XI - Preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação.

TÍTULO III A

DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 19 – A autoavaliação do Programa e de seus participantes será realizada semestralmente mediante questionários a serem respondidos pelos docentes, discentes, coordenação, funcionários e egressos, visando propiciar um diagnóstico amplo sobre as atividades do programa.

§1º Os questionários abrangerão a qualidade da produção intelectual e o impacto e visibilidade do programa, a análise da infraestrutura e da biblioteca, qualidade das aulas, da orientação das disciplinas, do currículo, da coordenação do curso e o destino dos egressos, dentre outros temas.

§2 Os resultados serão analisados pela Coordenação em conjunto com a Comissão de Avaliação do Programa, para propor as devidas melhorias nas práticas do programa.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA DOS CANDIDATOS

Art. 20 - A abertura de inscrição e as condições de admissão dos candidatos ao Programa são feitas por meio de Edital, que conterà:

- I - O número de vagas oferecidas;
- II - A documentação exigida;
- III - O período das inscrições;
- IV - O período da seleção;
- V - Descrição do processo seletivo; e
- VI - O período de matrícula.

Art. 21 - É requisito mínimo para a inscrição do candidato ao Programa de Mestrado ser portador de diploma de curso superior de graduação compatível com a área de concentração do mesmo, reconhecido pelas autoridades competentes no Brasil.

Parágrafo Único: O número de vagas para o Programa de Mestrado é fixado pela Reitoria, mediante proposta da CPG, observando as diretrizes da CAPES.

Art. 22 - O candidato deverá, no ato da inscrição, preencher formulário próprio e apresentar os documentos exigidos no edital do processo seletivo vigente.

§ 1o. Os critérios para avaliação da proficiência em língua estrangeira são estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação e seguem detalhados no edital do processo seletivo discente.

§ 2o. As línguas estrangeiras aceitas pelo Programa são: alemão, espanhol, francês, inglês e italiano.

§ 3o. O aluno deverá realizar a prova de proficiência em língua estrangeira no processo seletivo, de acordo com as normas no Edital vigente.

Art. 23 - O processo seletivo será conduzido pela Comissão de Seleção e de Bolsas e compreenderá a análise dos seguintes itens:

- I - Documentos apresentados por ocasião da Inscrição do candidato, em especial: Currículo Lattes, histórico escolar do curso superior para o candidato e o pré-projeto de pesquisa para o mestrado;
- II - Prova dissertativa de conhecimento da área de concentração;
- III - Prova de proficiência em língua estrangeira;
- IV - Entrevista pessoal, inclusive sobre o pré-projeto de pesquisa.

Art. 24 - O candidato que não atingir nota 7,0 em algum dos quesitos será automaticamente

reprovado.

Art. 25 - Os candidatos selecionados deverão processar suas matrículas dentro do período estabelecido no edital do processo instituído pela Coordenação do Programa.

§ **1o.** O candidato selecionado que não efetuar matrícula no prazo fixado no Edital pela CPG será considerado desistente.

§ **2o.** A Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fixará a data de devolução dos documentos dos candidatos não selecionados.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E DOS CRÉDITOS

Art. 26 - Caberá ao orientador acompanhar e orientar os estudos do mestrando relacionados às disciplinas, aos trabalhos e atividades programadas e à pesquisa e sua temática, com vistas à elaboração da Dissertação de Mestrado.

§ **1o.** O professor orientador deverá ter, no mínimo, o título de Doutor e desenvolver pesquisas dentro de linhas inseridas na área de concentração do Programa.

§ **2o.** Caberá ao professor orientador zelar pela pertinência das atividades acadêmicas do aluno com a linha de pesquisa e a área de concentração do Programa.

§ **3o.** O corpo docente reunido definirá o orientador de cada novo membro discente do programa.

§ **4o.** Cabe à CPG garantir que o aluno tenha um orientador durante todo o processo.

Art. 27 - Os programas de estudos dos mestrandos poderão abranger outras áreas do conhecimento correlacionadas ao campo da atuação e às necessidades de cada projeto de pesquisa, envolvendo vários departamentos ou instituições, desde que asseguradas as condições para a realização de trabalhos de comprovada qualidade.

Parágrafo Único: Os programas de estudo dos mestrandos deverão ser aprovados pelo orientador, desde que atendam às finalidades do Art. 2o deste regulamento.

Art. 28 - O cumprimento dos estudos necessários à obtenção do título de Mestre é expresso em unidades de crédito.

§ **1o.** Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas de atividades, compreendendo aulas, conferências, seminários, pesquisas de laboratório ou de campo, estudos, atividades e trabalhos

programados e elaboração de Dissertação de Mestrado.

§ 2o. Os créditos serão atribuídos mediante a aprovação em disciplinas, a conclusão das atividades e trabalhos programados e a elaboração da Dissertação, conforme o apresentado a seguir:

I – uma disciplina vale 3 (três) créditos, devendo o aluno integralizar 9 (nove) disciplinas, equivalente a 27 (vinte e sete) créditos, cuja escolha deverá ser feita em acordo com o orientador, da seguinte maneira:

- a) 2 (duas) disciplinas obrigatórias da área de concentração, equivalentes a 6 (seis) créditos;
- b) 2 (duas) disciplinas básicas da área de concentração, equivalentes a 6 (seis) créditos;
- c) 4 (quatro) disciplinas da linha de pesquisa escolhida pelo aluno, equivalentes a 12 (doze) créditos; e
- d) 1 (uma) disciplina da outra linha de pesquisa do Programa de Mestrado, equivalente a 3 (três) créditos.

II – a realização das atividades programadas de Estágio de Docência, num total de 2 (dois) créditos, equivalentes a dois períodos semestrais de 15 horas.

III - a realização das atividades programadas dos Seminários de Produção Intelectual, num total de 2 (dois) créditos, equivalentes a dois períodos semestrais de 15 horas.

IV – a submissão dos resultados prévios da pesquisa realizada pelo aluno, para os fins de análise e avaliação por banca examinadora, objetivando-se a qualificação, cuja aprovação corresponde a 3 (três) créditos.

V - a submissão da dissertação realizada pelo aluno, para os fins de análise e avaliação por banca examinadora, cuja aprovação corresponde a 6 (seis) créditos.

§ 3o. O resultado obtido a partir das atividades programadas do aluno mencionadas nos incisos II e III deverá ser um dos seguintes itens:

- a) Publicação em livros, capítulos de livros, artigos em periódicos de reconhecimento acadêmico-científico e demais produções que estejam de acordo com as especificações da CAPES;
- b) Apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- c) Participação em eventos científicos, visitas técnicas, trabalho de campo, palestras, realização de disciplinas em outros programas de Pós-Graduação.

§ 4o. A soma dos créditos deverá integralizar um total de 40 (quarenta) créditos.

Art. 29 - O nível de aproveitamento de cada disciplina é expresso em notas, sendo considerado

aprovado na disciplina o mestrando que obtiver nota final igual ou superior a 7,0.

Art. 30 - A Comissão de Pós-Graduação poderá validar estudos realizados pelo mestrando em outros Programas de Mestrado do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU ou de outras Instituições de Ensino Superior, reconhecidas pela CAPES.

§ 1o. Poderão ser validados até, no máximo, 6 (seis) créditos ou 2 (duas) disciplinas, obtidos antes do ingresso do aluno no Programa.

§ 2o. Poderão ser validados até, no máximo, 6 (seis) créditos ou 2 (duas) disciplinas, obtidos em outros programas de Pós-Graduação em áreas afins ao Direito, durante o cumprimento regular dos créditos no PPGDIR.

§ 3o. Somente poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas concluídas nos últimos dois semestres anteriores à data de protocolo do pedido do aluno à CPG.

Art. 31 - O prazo máximo para o mestrando concluir o Programa, incluindo a defesa da Dissertação, é de 24 meses, e o mínimo é de 18 meses.

Parágrafo Único: Uma eventual prorrogação do prazo só se dará, em casos excepcionais, a critério da Comissão de Pós-Graduação, por um período máximo de seis meses, desde que a duração total do curso não exceda o prazo de 30 meses.

Art. 32 - É permitido o trancamento de matrícula requerido pelo mestrando, no prazo máximo de seis meses, desde que referendado pelo orientador e aprovado pela CPG. Não é permitido o pedido de trancamento no período posterior a 12 meses do curso.

Art. 33 - O mestrando será desligado do Programa:

I - automaticamente, se for reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

II - automaticamente, se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;

III – automaticamente, se for reprovado no exame de defesa da dissertação;

IV - Se não cumprir qualquer requisito ou exigência do Programa nos prazos previstos;

V - Se descumprir o código de ética do Programa.

TÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 - Na forma do art. 27, IV, deste Regulamento, o mestrando deverá submeter-se a Exame de Qualificação, cujo trabalho deverá ser depositado até seis meses antes do prazo final estipulado

para o depósito da defesa da dissertação.

Art. 35 - O trabalho destinado ao exame de qualificação obedecerá as normas da ABNT no que for pertinente e deverá aproximar-se ao máximo da dissertação final em todos os seus elementos metodológicos e estruturais, contendo como requisitos mínimos de avaliação, resumo, palavras-chave, introdução, desenvolvimento preliminar de todos os capítulos da dissertação, dispostos inclusive em sumário provisório com a estrutura final do trabalho, e indicação da bibliografia utilizada, além das conclusões, somando um mínimo de 50 páginas.

Art. 36 - O aluno deverá depositar na secretaria do CPG quatro exemplares do trabalho a serem avaliados pela banca, encadernados em espiral, até o dia 30 de maio (para os alunos ingressantes no primeiro semestre) e 30 de novembro (para os alunos ingressantes no segundo semestre).

Parágrafo único - O trabalho a ser depositado deverá conter a aprovação prévia do orientador, em espaço próprio.

Art. 37 - A banca do exame de qualificação será constituída pelo professor orientador e por, no mínimo, mais dois professores doutores, preferencialmente os dois titulares que serão designados para a Banca Examinadora da defesa de dissertação, além do coorientador, se houver.

Parágrafo único - A banca do exame de qualificação não poderá ser integrada apenas por professores do Programa de Mestrado em Direito.

Art. 38 - A composição da banca do exame de qualificação é de responsabilidade do professor-orientador, que a presidirá, e deverá indicar em formulário próprio a data, horário e os nomes dos outros dois professores integrantes. O exame deverá ocorrer em até 30 dias contados do depósito do trabalho de qualificação.

Art. 39 - Caberá ao mestrando anotar com presteza e exatidão as sugestões apresentadas pelos membros da Banca e trabalhar na complementação e melhoria do trabalho dissertativo, no que for compatível, desenvolvendo os estudos faltantes para a conclusão do trabalho no prazo que lhe cabe, tudo conforme orientação do professor orientador.

Art. 40 - No momento da avaliação do exame de qualificação, a banca preencherá o relatório próprio, que será o documento interno obrigatório de formalização do registro do exame e de avaliação do candidato.

Art. 41 - Uma vez qualificado o trabalho, as suas alterações deverão ser submetidas pelo mestrando ao professor orientador para a apresentação de defesa da dissertação final, dentro do prazo estipulado.

Art. 42 - Caso a banca delibere pela não qualificação do candidato por reprovação, o mesmo deverá ajustar e/ou complementar o seu trabalho nos pontos abordados pela banca e, após a autorização do orientador, submeter-se a uma nova banca de qualificação que se realizará num período não superior a trinta dias contados da data da reprovação.

TÍTULO VII

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 43 - Caberá ao aluno aprovado no exame de qualificação depositar a sua dissertação, no decorrer do quarto semestre que estiver cursando, junto à secretaria do CPG.

Parágrafo único - Se o quarto semestre cursado pelo aluno equivaler ao primeiro semestre do calendário civil, o termo final para entrega da dissertação será 30 de maio. Se o quarto semestre cursado equivaler ao segundo semestre do calendário civil, o termo final para entrega da dissertação será 30 de novembro.

Art. 44 - Para efetuar o depósito dos quatro exemplares da dissertação, que serão pelo menos encadernados em espiral, o aluno deverá apresentar obrigatoriamente:

I - Relatório de encaminhamento, devidamente preenchido e assinado pelo professor orientador e autorizado pelo coordenador do programa.

II - Arquivo em versão eletrônica, na extensão .pdf e .doc, contendo cópia idêntica à dissertação e termo para publicação eletrônica na Biblioteca do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

Art. 45 - O aluno será impedido de efetuar o depósito caso tenha alguma pendência acadêmica.

Art. 46 - Cumpre ao professor orientador, ao autorizar a defesa pública da dissertação:

I - Preencher o relatório de encaminhamento e remetê-lo ao Coordenador do Programa para apreciação;

II - Propor a Banca Examinadora, que deverá ser composta por três professores-doutores.

III - Os titulares da Banca Examinadora serão o professor-orientador, um professor do Programa de Mestrado e um professor externo aos quadros do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, preferencialmente integrado a Instituição de Ensino Superior com Programa de Mestrado ou Doutorado reconhecido pela CAPES.

IV - Propor a data e o horário para defesa pública com, no máximo, 30 (trinta) dias de intervalo entre o depósito dos exemplares e a data prevista para a defesa.

Art. 47 - A Banca Examinadora é presidida pelo professor orientador, seu membro nato.

§ 1o. Na falta ou impedimento do orientador participar da banca examinadora final, o coordenador da Pós-Graduação indicará nova data para a arguição, ou substituirá ele próprio o orientador, ou designará um professor do Programa para presidir a banca, a fim de que o prazo total estipulado pelo Programa seja respeitado ou o aluno não seja prejudicado.

§ 2o. Na falta ou impedimento de outro integrante da banca examinadora participar da banca examinadora final, o orientador deverá chamar o suplente anteriormente designado para substituir o ausente, a fim de que o prazo total estipulado pelo Programa seja respeitado ou o aluno não seja prejudicado.

Art. 48 - A partir da data de aprovação da constituição da Banca Examinadora, o orientador proporá a arguição final, em prazo nunca inferior a trinta dias ou superior a quarenta e cinco dias.

Parágrafo Único - Durante a arguição, o aluno poderá fazer uso de material e documentos que julgar necessários à sustentação do seu trabalho.

Art. 49 - A arguição terá os seguintes passos:

I – O mestrando poderá expor aos presentes, de forma sucinta e não superior a quinze minutos, seu trabalho de Dissertação, valendo-se de recursos audiovisuais ou não;

II - O examinador visitante fará sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho, por prazo não superior a vinte minutos; conferindo-se ao candidato o mesmo prazo, em seguida, para defesa;

III - O examinador integrante do Programa fará sua apreciação, objeções e dúvidas, sobre assuntos ligados exclusivamente ao tema do trabalho, por prazo não superior a vinte minutos; conferindo-se ao candidato o mesmo prazo, em seguida, para defesa;

IV - O professor orientador e presidente da banca examinadora poderá fazer suas considerações, inclusive permitindo o diálogo, desde que concordem os demais examinadores e o candidato, com prazo máximo de sessenta minutos.

Art. 50 - Encerrada a arguição pública da Dissertação ou da Tese, a Banca Examinadora se reunirá imediatamente, em sessão secreta, para proceder à avaliação, indicando a aprovação ou a reprovação do candidato.

Parágrafo único - A divulgação do resultado do julgamento será feita em sessão pública, no mesmo dia e no mesmo local da defesa.

Art. 51 - A Banca Examinadora poderá, de forma unânime e em situações extraordinárias, conferir mérito de “Distinção” à Dissertação, no caso de nota máxima, ou aprovação com recomendação.

Art. 52 - As recomendações da Banca Examinadora deverão ser atendidas na versão final da Dissertação, no prazo máximo de 60 dias após a data da arguição, desde que dentro do prazo máximo de conclusão do curso estabelecido pela CAPES.

Art. 53 - Em caso de reprovação, o aluno não terá direito à revisão ou reapresentação.

TÍTULO VIII

DA TITULAÇÃO

Art. 54 - Ao mestrando que concluir todas as exigências previstas neste regulamento será conferido o título de Mestre mencionando na área do conhecimento.

§ 1o. No verso do diploma deverá constar o título da Dissertação e a área de concentração na qual o novo Mestre obteve seu grau.

§ 2o. O diploma com título de Mestre será assinado pelo Reitor e pelo Secretário Geral da Universidade.

TÍTULO IX

DO RECONHECIMENTO DE TÍTULOS

Art. 55 – O PPGDIR poderá proceder ao reconhecimento de títulos ou certificados de Pós-Graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior que possuam o correspondente curso.

§ 1o – São suscetíveis de reconhecimento pelo PPGDIR os títulos ou certificados que correspondam aos cursos de Pós-Graduação por ele oferecidos.

§ 2o – Os procedimentos de análise são os correspondentes ao Art. 57 e seus parágrafos deste regulamento.

Art. 56 - Os títulos obtidos em países que não possuam curso de Mestrado, mesmo que seus cursos de graduação tenham duração maior que os similares no Brasil e que exijam monografia, não poderão ser reconhecidos ou aceitos como equivalentes aos de Mestre outorgados pelo PPGDIR.

Art. 57 - O processo de reconhecimento instaura-se na Secretaria do PPGDIR, onde se fará a conferência da aludida documentação, para posterior encaminhamento à Secretaria Geral do Centro Universitário, acompanhado dos seguintes documentos:

I – documento hábil de identidade;

II – título ou certificado original a ser reconhecido, devidamente visado pelo Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

III – histórico escolar ou documento correspondente ao título para o qual está sendo requerido o reconhecimento, com o visto do Consulado Brasileiro no país do qual o diploma é originário;

IV – diploma de graduação ou documento comprobatório de conclusão do curso.

Em se tratando de curso realizado no exterior, será exigido visto do Consulado Brasileiro sediado no país onde o mesmo foi expedido;

V – um exemplar da tese, dissertação ou trabalho equivalente;

VI – comprovante do pagamento da taxa.

§ 1º – Os documentos a que se referem os incisos I, II, III e IV deverão ser acompanhados de cópia.

§ 2º – No caso de diplomas obtidos ou cursos realizados em instituições que não exijam créditos formais em disciplinas, o interessado deverá instruir o processo com dados referentes à instituição de origem, duração e características do curso fornecidas pela própria instituição.

§ 3º – No decorrer do processo, caso seja reputado necessário, deverá o PPGDIR solicitar do requerente as respectivas traduções para dirimir dúvidas ou controvérsias que impeçam a devida instrução e a consequente decisão.

Art. 58 - A Secretaria Geral da Universidade deverá proceder ao encaminhamento do processo à Unidade pertinente, para a devida manifestação da Congregação, do Conselho Deliberativo ou de órgão equivalente, ouvida previamente a CPG, que deverá emitir parecer circunstanciado sobre o mérito das atividades e do trabalho apresentado pelo interessado.

Art. 59 - Não serão aceitas as solicitações de reconhecimento ou equivalência, para os fins de obtenção de títulos de Mestre, dos seguintes títulos: “Licence” e “Maitrise” da França, “1ere e 2e licence” da Bélgica, “Laurea de Dottore” e “Baccalaureatum” da Itália.

Parágrafo único - Para as finalidades dispostas no caput deste artigo também não será aceito certificado ou diploma obtido em curso ou programa de pós-graduação ministrado no Brasil por instituições estrangeiras diretamente ou mediante convênio ou acordo de cooperação com instituições de ensino nacionais.

Art. 60 - Os títulos franceses de “Doctorat” serão passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Doutor, e o “Diplome d’Études Approfondies – DEA” e “Diplome d’Études Supérieures

Specialisées DESS” serão passíveis de reconhecimento ou de equivalência ao título de Mestre. Os diplomas obtidos antes de 05.07.84 de “Doctorat de 3ème Cycle”, “Docteur Ingénieur” e “Doctorat d’Université” serão passíveis de reconhecimento ou equivalência ao título de Mestre e o “Doctorat d’Etat” ao título de Doutor.

Art. 61 - Os títulos italianos de “Specializzazione” ou de “Perfezionamento” obtidos após o ano de 1984 não serão passíveis de reconhecimento ou equivalência para fins de obtenção dos títulos de Mestre e Doutor, a não ser que sua equivalência ao título de “Dottore di Ricerca” tenha sido primariamente concedida pelo Ministério da “Pubblica Istruzione” do Governo Italiano.

Art. 62 – Nos casos de indeferimento, caberá recurso da decisão à Comissão de Pós-Graduação, que deverá ser entregue no prazo máximo de dez dias, contados da data de ciência da decisão a recorrer.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do pedido em todas as instâncias da Universidade, caberá recurso à Câmara de Educação Superior do CNE. (ver § 3o do Art. 4o da Resolução CNE/CES no 1/2001).

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 - Código de conduta e ética

I. Atividades acadêmicas: Disciplinas.

- a) Participação em disciplinas: o aluno deve manter assiduidade, pontualidade e cumprir as obrigações estabelecidas no plano de ensino de cada disciplina;
- b) Postura em sala de aula: o aluno deve evitar a comunicação externa por meio de celular, rádio ou internet;
- c) Postura diante dos colegas: o aluno deve respeitar as diferentes opiniões, religiões e ideologias dos colegas, evitando constrangimentos e conflitos pessoais.

II. Atividades acadêmicas: Orientação.

- a) Participação em sessões de orientação: o aluno deve manter assiduidade e pontualidade;
- b) Postura no desenvolvimento das atividades: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas no plano de trabalho elaborado pelo seu orientador, demonstrando comprometimento e empenho;
- c) Postura em atividades de co-orientação: o aluno deve consultar o orientador antes de qualquer

mudança no plano de trabalho, de consulta a outros docentes sobre assuntos relacionados ao projeto em desenvolvimento, ou de interesse em substituição de orientador.

III. Atividades acadêmicas: Produção intelectual.

- a) Elaboração de trabalhos: o aluno deve observar com rigor as normas atualizadas da ABNT;
- b) Participação em grupos de alunos: o aluno deve cumprir as obrigações estabelecidas em comum acordo pelo grupo;
- c) Reconhecimento de atividades programadas: o aluno deve apresentar ao professor orientador documentação de origem comprovada e de possível confirmação pela CPG.

IV. Outras atividades:

- a) Postura na Universidade: o aluno deve respeitar todos os componentes do quadro funcional do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU, além dos visitantes e convidados em atividades diversas;
- b) Conhecimento do regulamento do Programa de Pós-Graduação: o aluno deve conhecer, respeitar e cumprir as normas do regulamento aprovado pela CPG;
- c) Respeito às deliberações da CPG: o aluno não deve recorrer informalmente a outras instâncias com o objetivo de questionar as decisões tomadas oficialmente pela CPG;
- d) Respeito à imagem do Programa de Pós-Graduação: o aluno deve preservar a imagem do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU
- e) No caso de plágio ou cópia, o aluno será sumariamente reprovado, sem direito a recurso.

Art. 64 - No Programa de Pós-Graduação não serão admitidos pedidos de revisão de Exames de qualquer natureza.

Art. 65 - Serão aceitos alunos especiais (não regulares) no Programa, obedecidos aos seguintes critérios:

- I - o número de alunos especiais por disciplina não deverá ultrapassar em 10% o número de vagas oferecidas pela disciplina;
- II - O aluno especial poderá cursar até, no máximo, duas disciplinas por semestre, porém apenas as obrigatórias e as básicas;

III - Os alunos especiais serão selecionados por meio de carta de intenção e entrevista a ser realizada por um ou mais membro(s) da CPG.

§ 1o. Créditos em disciplinas obtidos por alunos especiais poderão ser validados, desde que os mesmos se tornem alunos regulares do Programa, respeitado o prazo máximo para aproveitamento de créditos previsto neste regulamento.

§ 2o. A validação de créditos em disciplinas implica, necessariamente, no cômputo do tempo dispensado para cumpri-las, sendo este tempo subtraído do tempo total previsto neste regulamento para conclusão do curso, devendo o aluno, quando de seu ingresso como aluno regular do Programa, submeter-se a todos e quaisquer responsabilidades advindas dessa condição.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo recurso à Reitoria.

Art. 67 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSUNEPE. São Paulo, julho de 2021.

Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado

ANEXO

Para fins de atribuição de pontuação, nos termos art. 15-A, III, considerar-se-á o seguinte:

A) Artigos publicados em periódicos:

A1=110 pontos

A2=100 pontos

A3=90 pontos

A4=80 pontos

(Enquanto não houver os estratos A3 e A4, B1 terá valor 80).

B) Demais produções:

Dividir disciplina com docente estrangeiro na FMU = 40 pontos

30 dias como pesquisador visitante fora do Brasil = 40 pontos

Professor visitante fora do Brasil = 40 pontos

Palestras/Seminários fora do Brasil = 30 pontos.

Bancas fora do Brasil = **15 pontos**.

Publicação com docente estrangeiro como coautor = 20 pontos mais a pontuação pela publicação.

Coorientação (Doutorado/Mestrado internacional) = 20 pontos por ano de orientação.

10 – pareceres para periódicos científicos = 20 pontos

Edição de periódicos = 50 pontos por edição

Tradução de artigo publicado = 20 pontos

Tradução de livro publicado = 40 pontos

Publicação de Resumos Simples em Anais de Congresso = 20 pontos

Publicação de Resumos Expandidos em Anais de Congresso = 30 pontos

Publicação de Trabalho Integral em Anais de Congresso = 40 pontos

Apresentação de pesquisa em evento científico no Brasil = 20 pontos

Apresentação de pesquisa em evento científico no Brasil = 20 pontos

Publicação de periódico B1= 60 pontos (quando existirem os estratos A3 e A4)

Publicação de periódico B2 = 40 pontos,

Condução de Projeto de Pesquisa financiado por agência de fomento=50 pontos por ano de financiamento.

Se for bolsista produtividade, 80 pontos. Se o projeto contar com docentes estrangeiros, acresce-se 10 pontos.

Capítulo de livro = 80 pontos

Livro = 110 pontos

Coordenação de Livros Coletivos = 100 pontos